

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 245, de 20 de novembro de 2013.**

*Aprova normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprova normas para elaboração, adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**Art. 2º** A elaboração de projeto pedagógico é o processo que visa à proposição de um novo curso, cuja justificativa tenha origem:

I - na área de conhecimento específica;

II - na unidade universitária onde será ofertado;

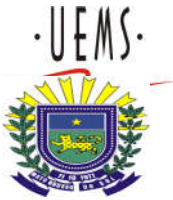
III - nos órgãos executivos superiores, quando da implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino (PROE) homologa a indicação da comissão, pelo Colegiado, para elaboração da proposta, com representatividade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores das áreas de conhecimento que compõem o curso, com a indicação do presidente.

§ 2º No caso de cursos novos, cuja área de conhecimento específico já exista na universidade, a representatividade será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores da área de conhecimento específico.

§ 3º As comissões serão constituídas por membros internos e, não havendo representatividade suficiente na UEMS, poderão ser constituídas com a participação de membros externos.

§ 4º Junto com a proposta do curso, a comissão de elaboração do projeto pedagógico deverá encaminhar planilha orçamentária, contendo a previsão de custos com recursos humanos, infraestrutura e apoio, manutenção, apoio a projetos e material específico, em modelo próprio, elaborado pelo órgão competente da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).



**Art. 3º** A adequação é a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias e seriação, ou em outros elementos constitutivos do projeto pedagógico, que não caracterizem reformulação, desde que devidamente justificadas pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

*Parágrafo único.* A adequação poderá ser realizada por solicitação da PROE, ou da Coordenadoria do Curso à PROE, desde que deliberada pelo Colegiado de Curso, por meio de comunicação interna.

**Art. 4º** A reformulação de projeto pedagógico é o processo que visa à modificação substantiva do currículo do curso, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista as demandas da realidade ou de novas determinações legais.

*Parágrafo único.* A reformulação pode ser solicitada, somente, após o reconhecimento do curso pelo órgão competente, ou no caso de necessidade urgente, ocasionada por falhas no projeto pedagógico, ou defasagem nos itens constitutivos decorrentes de mudanças nas legislações vigentes.

**Art. 5º** O Comitê Docente Estruturante é responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento, avaliação e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância às normas vigentes.

*Parágrafo único.* A proposição para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso, a quem compete deliberar sobre a pertinência do assunto, cabendo à coordenadoria de curso, caso o Colegiado delibere pela necessidade de reformulação, informar os nomes dos membros da Comissão à PROE para elaboração da proposta, com a indicação do seu presidente.

**Art. 6º** Para a elaboração, adequação ou reformulação os cursos deverão seguir as normas vigentes.

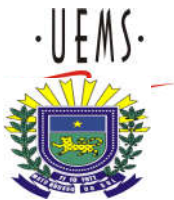
**Art. 7º** Na organização do projeto pedagógico devem ser observados os seguintes princípios:

I - a carga horária mínima dos cursos, fixada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), deve ser acrescida de 20% (vinte por cento), para atendimento da legislação vigente;

II - as disciplinas devem ser organizadas em regime seriado semestral ou anual, podendo ser operacionalizadas de forma modular, semestral ou condensada;

III - dependendo das especificidades do curso, poderão ser ofertadas disciplinas optativas e disciplinas com pré-requisito para disciplinas subsequentes, observadas as orientações do Regimento Interno dos Cursos de Graduação.

*Parágrafo único.* A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, da Atividade Complementar e do Trabalho de Conclusão de Curso será operacionalizada com hora de 60 (sessenta) minutos e a dos demais Componentes Curriculares, com hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.



**Art. 8º** Para o planejamento e distribuição da carga horária das disciplinas, o projeto pedagógico deve considerar a seguinte organização do calendário acadêmico:

- I - semana composta de 6 (seis) dias letivos;
- II - disciplinas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;
- III - disciplinas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

**Art. 9º** O projeto pedagógico deverá ter, no mínimo, a seguinte estrutura, ressalvadas as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso:

- I - comissão instituída responsável pela elaboração do projeto;
- II - identificação do curso;
- III - legislações vigentes;
- IV - introdução (viabilidade da proposta no contexto UEMS, justificativa, etc.);
- V - concepção de curso;
- VI - objetivos gerais e específicos do curso;
- VII - perfil profissional do egresso;
- VIII - competências e habilidades;
- IX - sistema de avaliação contendo a concepção de avaliação, a avaliação do ensino-aprendizagem a avaliação do curso e outros;
- X - relação ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XI - estágio curricular supervisionado (obrigatório e não obrigatório);
- XII - Atividades Complementares (composição da carga horária mínima de AC);
- XIII - Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);
- XIV - organização curricular;
- XV - resumo geral da estrutura curricular apresentando carga horária em hora/aula e horas;
- XVI - tabela de equivalência, no caso de reformulação de projeto pedagógico;
- XVII - plano de implantação do currículo;
- XVIII - ementário, objetivos e bibliografias (básica e complementar, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT).

*Parágrafo único.* Na elaboração do projeto deve-se zelar pela clareza e padronização do texto.

**Art. 10.** Toda e qualquer proposta referente ao projeto pedagógico deve ser operacionalizada somente após aprovação do órgão competente.

**Art. 11.** Fica revogada a Resolução CEPE-UEMS N° 977, de 14 de abril de 2010, e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

**Art. 13.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de novembro de 2013.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**SILVANE APARECIDA DE FREITAS**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/11/2013.

**F**

**ABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**

Reitor – UEMS